



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### CONTRATO Nº 104/2019 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **VALMOR DRUM - ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVER SEXTAVADO E MEIO FIO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **VALMOR DRUM - ME**, com sede na Linha Capelinha, s/n, interior, na cidade de Ipirá SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.240.173/0001-42, neste ato representado pelo Administrador, Sr. **Valmor Drum**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.743.368 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 021.366.899-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de mão de obra de pavimentação com aproximadamente 1.200 m<sup>2</sup> de paver sextavado (30x30x10) de parte do pátio da rodoviária e parte da Rua Theolinda Bender Roesler e a execução (mão de obra) de aproximadamente 200 metros lineares de meio fio estruzado (12x10x15) de parte do pátio da rodoviária e parte da Rua Theolinda Bender Roesler de acordo com as especificações e condições constantes no memorial descritivo de autoria da Engenheira Civil Samantha Carolina Abbate (CREA-SC - 149759-1 – ART 7011519-7),

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - O objeto deste Contrato deverá ser executado na parte do pátio da rodoviária e parte da Rua Theolinda Bender Roesler no município de Ipirá, conforme Memorial Descritivo.

2.2 – O bem objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela Secretaria Municipal de infraestrutura de Termo de Recebimento Definitivo de Bem e o Engenheiro responsável do município nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que o bem entregue tenha sido regularmente aprovado.

2.3. A CONTRATADA deverá executar a prestação de serviços objeto deste Contrato, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo devidamente acabado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, iniciando com a assinatura do presente contrato.

2.4. – O objeto deste contrato deverá ser iniciado, obrigatoriamente, em 01 (um) dia útil após a data de assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. - O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pelo fornecimento da prestação de serviços previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de:

- a) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) referente a mão de obra de 1.200 m<sup>2</sup> de paver sextavado (30x30x10) a um custo de R\$ 15,00 (quinze reais) o metro quadrado.
- b) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente a execução (mão de obra) de aproximadamente 200 metros lineares de meio fio estruzado (12x10x15) a um custo de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) o metro linear, totalizando o valor de **R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).**

5.2. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato de licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária contemplada para o exercício de 2019:

**06.02. – 15.451.0012.1.011 – 4.4.90.00.00.00.00.**

5.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

6.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

6.1.6. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar os valores da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2008, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL

6.1.7. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.

6.1.8. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.

6.1.9. O setor de fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, realizará vistoria *in loco* no local da execução da obra.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato.

6.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

6.2.3. Fornecer para a CONTRATADA todo o material empregado na obra para a execução dos serviços conforme previsto no objeto.

6.2.4. Responsabilizar-se pela emissão das ARTs.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A Prefeitura Municipal de Ipira efetuará o pagamento do bem objeto deste contrato no prazo de até 30 (trinta) dias úteis ou conforme as medições executadas pela equipe técnica fiscalizadora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado na conclusão da implantação e instalação do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da implantação e instalação do objeto deste contrato não entregue.

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 26 de Junho de 2.019.

**Emerson Ari Reichert**  
CONTRATANTE

**VALMOR DRUM - ME,**  
Administrador: Valmor Drum  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37

**Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68